

# RESOLUÇÃO CRC/PE Nº 358/17

Altera o § 1º do art.10 e o caput dos Arts. 16, 17, 18, 19, 20 e 20A da Resolução CRC/PÉ n.º 326/2010, que dispõe sobre o Regimento Interno do CRCPE.

O Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco – CRC/PE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais:

#### RESOLVE:

- **Art. 1º** Alterar o Parágrafo 1º do Artigo 10 do Regimento Interno do CRC/PE, que passa a vigorar com a seguinte redação: (Revogado pela Resolução CRC/PE nº 360/2017).
  - "Parágrafo 1º O Presidente e os Vice-Presidentes de Administração e Finanças, de Desenvolvimento Profissional, de Fiscalização, de Ética e Disciplina, de Controle Interno e da Vice-Presidência Técnica deverão, obrigatoriamente, ser eleitos dentre os Conselheiros Contadores que compõem o Plenário."
- **Art. 2º** Alterar o *caput* do Artigo 16 do Regimento Interno do CRC/PE, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Artigo 16 À Câmara de Controle Interno, integrada por 3 (três) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes e coordenada pelo Vice-Presidente de Controle Interno, na qualidade de seu membro efetivo, compete:"
- **Art. 3º** Alterar o *caput* do Artigo 17 do Regimento Interno do CRC/PE, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Artigo 17 À Câmara de Fiscalização, integrada por 5 (cinco) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes e coordenada pelo Vice-Presidente de Fiscalização na qualidade de seu membro efetivo, compete:
- **Art. 4º** Alterar o *caput* do Artigo 18 do Regimento Interno do CRC/PE, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Artigo 18 À Câmara de Registro, integrada por 3 (três) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes e coordenada pelo Vice Presidente de Registro, na qualidade de seu membro efetivo, compete:"
- **Art. 5º** Alterar o *caput* do Artigo 19 do Regimento Interno do CRC/PE, que passa a vigorar com a seguinte redação:



- "Artigo 19 À Câmara de Desenvolvimento Profissional integrada por 3 (três) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes e coordenada pelo Vice Presidente de Desenvolvimento Profissional na qualidade de seu membro efetivo, compete:"
- **Art. 6º** Alterar o *caput* do Artigo 20 do Regimento Interno do CRC/PE, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Artigo 20 À Câmara de Ética e Disciplina integrada por 5 (cinco) Membros Efetivos e igual número de Suplentes e coordenada pelo Vice-Presidente de Fiscalização, na qualidade de seu membro efetivo, compete:"
- **Art. 7º** Alterar o *caput* do Artigo 20-A do Regimento Interno do CRC/PE, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Artigo 20-A A Câmara Técnica é integrada por 3 (três) Membros Efetivos e igual número de Suplentes e coordenada pelo Vice-Presidente Técnico na qualidade de membro efetivo."
- Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 26 de junho de 2017.

Contador JOSÉ GONÇALVES CAMPOS FILHO
Presidente



# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO - CRC/PE

# CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC-PE é constituído de 18 (dezoito) Conselheiros Efetivos e igual número de respectivos suplentes, eleitos da forma da legislação vigente. (Alterado pela Resolução CRC/PE nº 348 de 27 de julho de 2015)

**Parágrafo 1º** – O CRC-PE tem sua sede e foro na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, sito à Rua do Sossego, 693 – Santo Amaro – CEP. 50.100-150, cuja área territorial delimita sua jurisdição, sendo regido pelas Leis Federais, Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade e pelo presente Regimento Interno.

**Parágrafo 2º** – Compete ao CRC-PE promover o registro dos profissionais e cadastramento das organizações contábeis e orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão contábil.

#### CAPÍTULO II DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

**Artigo 2º** - O mandato dos Conselheiros Efetivos e Suplentes, é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, renovando-se a composição do Órgão a cada 2 (dois) anos, alternadamente, por 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços).

**Parágrafo Único** – A posse dos Conselheiros ocorrerá na primeira sessão ordinária do Plenário, no mês de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorrer a eleição, sendo o exercício do mandato de Conselheiro gratuito.

Artigo 3º e incisos de I à IX – (Excluído pela Deliberação CFC Nº 212/03).

**Artigo 4º** - A extinção do mandato de ocorrerá por Falecimento ou Renúncia.

Artigo 5º e incisos de I à VIII e parágrafo único – (Excluído pela Deliberação CFC Nº 212/03).

Artigo 6º - Nos casos de falta, licença ou impedimento, temporário ou definitivo, o Conselheiro



Efetivo será substituído por Suplente integrante do mesmo quadriênio e da mesma categoria profissional, feita à convocação do Presidente do Conselho.

#### Parágrafo 1º – (Excluído pela Deliberação CFC № 212/03).

**Parágrafo 2º** – A justificativa de ausência deverá ser dirigida por escrito ao Presidente do Conselho, antes de iniciada a sessão a que não possa o Conselheiro comparecer, salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada, devendo, nesses casos, apresentar sua justificativa, por escrito, antes da sessão subseqüente.

**Parágrafo 3º** – Quando o Conselheiro Efetivo justificar sua ausência antecipadamente, será convocado um Conselheiro Suplente, do mesmo quadriênio e mesma categoria profissional, para participar da sessão a que o Conselheiro Efetivo não puder comparecer.

**Parágrafo 4º** – Decorridos 30 (trinta) minutos e constatada a ausência de Conselheiro Efetivo, e em estando presente Conselheiro Suplente do mesmo quadriênio e da mesma categoria profissional, o mesmo substituirá o Conselheiro ausente na respectiva sessão.

**Parágrafo 5º** – Considerar-se-á, automaticamente justificada a ausência às sessões do Plenário, do Conselho Diretor, ou de quaisquer Câmara, do Conselheiro que, na mesma data, estiver oficialmente representando o CRC-PE.

**Artigo 7º** - A extinção ou perda do mandato será declarada pelo Plenário por maioria simples.

Parágrafo 1º – (Excluído pela Deliberação CFC Nº 212/03).

**Parágrafo 2º –** O provimento do recurso a que se refere o parágrafo anterior pelo Conselho Federal de Contabilidade, implicará na reintegração do Conselheiro destituído, mas sem prejuízo da validade das sessões de que haja participado o Conselheiro Suplente.

**Artigo 8º** - Os Conselheiros poderão, por mandato, usufruir licença de até 240 (duzentos e quarenta) dias.

**Parágrafo 1º** – Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo, as licenças concedidas em virtude de doença comprovada.

**Parágrafo 2º** – O Conselheiro que for eleito Presidente ou Vice-Presidente terá a licença de que trata este artigo, reduzida pela metade.

Parágrafo 3º – (Excluído pela Deliberação CFC Nº 212/03).



# CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS
Artigo 9º - O CRC-PE é composto de:
I – Órgão Deliberativo Superior:
a) Plenário;
II – Órgãos Deliberativos Específicos:
a) Câmara de Controle Interno;
b) Câmara de Fiscalização;
c) Câmara de Registro;
d) Câmara de Desenvolvimento Profissional;
e) Câmara de Ética e Disciplina; (Incluída pela Deliberação CFC Nº 212/03).
f) Câmara Técnica. (Incluída pela Resolução CRC/PE nº 338 de 17 de junho de 2013).
III – Órgão Deliberativo de Administração:  a) Conselho Diretor;

# IV – Órgãos Executivos:

- a) Presidência;
- b) Vice Presidência de Administração e Finanças;
- c) Vice Presidência de Controle Interno;



- d) Vice Presidência de Fiscalização;
- e) Vice Presidência de Registro;
- f) Vice Presidência de Desenvolvimento Profissional;
- g) Vice-Presidência Técnica. (Incluída pela Resolução CRC/PE nº 338 de 17 de junho de 2013).

**Parágrafo Primeiro –** O Plenário, que se constitui de todos os Conselheiros, é o órgão máximo de orientação, controle e disciplinamento normativo do CRC-PE.

**Parágrafo Segundo –** O CRC/PE poderá instalar Delegacias e credenciar Representações em qualquer Município, visando à descentralização e a maior eficiência na execução de suas atividades, especialmente as de Registro e Fiscalização.

### SEÇÃO II DAS ELEIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 10** - O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, limitada 1 (uma) reeleição consecutiva para o cargo de Presidente, não podendo o período ultrapassar o término do mandato como Conselheiro.

**Parágrafo 1º** – O Presidente e os Vice-Presidentes de Administração e Finanças, de Desenvolvimento Profissional, de Fiscalização, de Ética e Disciplina, de Controle Interno e da Vice-Presidência Técnica deverão, obrigatoriamente, ser eleitos dentre os Conselheiros Contadores que compõem o Plenário.

(Alterado pela Resolução CRC/PE nº 358 de 26 de junho de 2017).

**Parágrafo 2º** – Na hipótese de ser eleito, para a Presidência ou Vice-Presidência, Conselheiro cujo mandato seja inferior a 2 (dois) anos, esgotado esse e não sendo reconduzido ao CRC- PE, proceder-se-á na forma do disposto no artigo 11.

**Artigo 11 –** O Presidente, os Vice-Presidentes e os Membros das Câmaras, serão eleitos pelo Plenário, por escrutínio secreto e maioria absoluta, na primeira sessão de janeiro subseqüente à posse dos novos Conselheiros. Proceder-se-á a nova eleição, em caso de empate, e, persistindo esse, considerar-se-á eleito o de registro mais antigo.

**Parágrafo 1º** – Não poderá ser eleito Presidente da Câmara de Controle Interno, o Conselheiro que tiver sido titular da Presidência no biênio imediatamente anterior, bem como, não poderá



ser eleito Vice-Presidente de Administração e Finanças, o Conselheiro que tiver sido titular da Presidência no biênio imediatamente anterior.

**Parágrafo 2º** – Juntamente com os Membros Efetivos das Câmaras, serão eleitos entre os Conselheiros Suplentes, igual número de Membros Suplentes, que substituirão, indistintamente, nos casos de faltas, impedimentos ou vacância.

**Artigo 12** – O Presidente e o Vice-Presidente de Administração e Finanças são inelegíveis para composição das Câmaras.

**Artigo 13** – Nos casos de vagas, por qualquer motivo, da Presidência ou das Vice- Presidências, o Plenário do CRC-PE elegerá, na sessão subseqüente, novo titular para concluir o respectivo mandato.

**Parágrafo Único** – O Presidente, em suas faltas, licenças ou impedimentos temporários, ou no caso de vacância temporária do cargo, será substituído, pela ordem:

- a) pelo Vice-Presidente de Administração e Finanças;
- b) Pelo Conselheiro titular, Contador, de Registro mais antigo.

**Artigo 14** – Os serviços do CRC-PE serão executados pelos seus respectivos setores, conforme definido em regulamento próprio.

# CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO CRC-PE

# SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

#### SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

**Artigo 15** – Ao Plenário, Órgão Deliberativo Superior do CRC-PE, que se constitui de todos os Conselheiros Efetivos, compete:

- I Orientar, disciplinar, fiscalizar, pelos órgãos próprios, o exercício da profissão de Contabilista, coibindo e punindo as infrações e comunicando às autoridades os fatos que apurar, cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;
- II Decidir sobre a concessão de Registro Profissional de acordo com as normas vigentes;



- III Conceder registro cadastral e expedir certificado de cadastro;
- IV Examinar e julgar as reclamações e representações escritas, sobre os serviços de registro e cadastro, bem como, as infrações dos dispositivos legais, relativos aos exercícios da profissão de Contabilista;
- V Elaborar o projeto de seu Regimento Interno, de suas alterações, submetendo-os à aprovação do CFC;
- VI Eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e os Membros das Câmaras, dando-lhes posse;
- **VII** Apreciar e aprovar o orçamento anual do CRC/PE e autorizar abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, bem como operações referentes às mutações patrimoniais, podendo em ato específico, delegar ao Presidente a realização de ajustes orçamentários, pré-estabelecendo o limite para este ato em valor ou percentual; (Alterado pela Deliberação CFC nº 435/2006).
- **VIII** Julgar os balancetes mensais de receita e despesa, os balanços do exercício e as prestações de contas, após o parecer da Câmara de Controle Interno, para encaminhamento ao CFC:
- IX Apreciar e votar proposições sobre matéria da competência legal e regimental;
- **X** Autorizar, por proposta do Presidente, a publicação de matéria de interesse do CRC-PE, inclusive o relatório anual de seus trabalhos, bem como a relação dos profissionais habilitados, a exceção de matérias inseridas no órgão de divulgação do CRC/PE, que independem da aprovação do Plenário;
- **XI** Conceder licença ao Presidente e Vice-Presidentes e aos demais Conselheiros, bem como, quando for o caso, aplicar-lhes penalidades;
- **XII** Aprovar o Organograma da Entidade, o quadro de pessoal, criação de cargos e funções, fixação salários e gratificações, diárias de viagens e autorização de execução de serviços especiais, mediante proposta do Conselho Diretor;
- **XIII –** Adotar, dentro do âmbito de sua competência e jurisdição, todas as medidas de interesse do exercício da profissão de Contabilista, adotando as providências necessárias as suas regularidades e defesa;
- **XIV** Cooperar com os órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal sediados no Estado de Pernambuco, no estudo de solução dos problemas referentes à profissão de Contabilista, encaminhando ao CFC os assuntos da alçada Federal;



**XV** – Tomar providências necessárias, ao pronto e fiel cumprimento dos atos e recomendações do CFC, quando não o tenha feito o Presidente;

**XVI** – Interpretar este Regimento Interno e suprir suas lacunas, com recurso necessário ao CFC;

XVII - Delegar competência;

**XVIII** – Apreciar, com efeito de pedido de reconsideração, os recursos de pedidos de registro indeferidos, bem como recursos de pedidos indeferidos de Baixa de Registro Profissional e Cancelamento de Registro Cadastral; (Alterado pela Deliberação CFC Nº 212/03).

XIX – Assinar as Resoluções aprovadas;

**XX** – Manter estreito relacionamento com as entidades da Classe Contábil e Conselhos Regionais de Profissões Liberais do Estado de Pernambuco;

**XXI** – Deliberar sobre as decisões do Conselho Diretor e das Câmaras de Controle Interno, de Registro, de Fiscalização, de Desenvolvimento Profissional e de Ética e Disciplina; **(Alterado pela** 

Deliberação CFC Nº 212/03).

**XXII** – Rever seus julgados;

**XXIII** – Apreciar e aprovar convênios, acordos, contratos, no sentido de alcançar objetivos relacionados ao aprimoramento científico e cultural da Classe Contábil.

# SUBSEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE CONTROLE INTERNO

Artigo 16 – À Câmara de Controle Interno, integrada por 3 (três) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes e coordenada pelo Vice-Presidente de Controle Interno, na qualidade de seu membro efetivo, compete: (Alterado pela Resolução CRC/PE nº 358 de 26 de junho de 2017).

- I Examinar as demonstrações de receita arrecadada, verificando se as parcelas do CFC foram remetidas corretamente com observância dos prazos estabelecidos;
- II Controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;
- **III** Examinar os comprovantes de despesas pagas, quanto à sua legalidade, economicidade, eficácia, eficiência e validade das autorizações e quitações respectivas;
- IV Emitir parecer sobre as Prestações de Contas, os balancetes mensais, os balanços do exercício, o relatório de gestão e os pedidos de abertura de créditos especiais e suplementares



a serem submetidos ao Plenário:

- **V** Emitir parecer sobre proposta orçamentária apresentada pelo Presidente, encaminhando-a ao Plenário, até a última sessão ordinária, de outubro de cada ano;
- **VI** Fiscalizar, periodicamente, a Tesouraria e a Contabilidade, examinando os livros e demais documentos relativos à gestão financeira, o que constará, obrigatoriamente, de seu relatório mensal:
- **VII** Requisitar aos órgãos do CRC-PE todos os elementos de que necessitar, para execução de suas atribuições, inclusive a colaboração de funcionários;
- **VIII** Acompanhar a execução orçamentária do CRC-PE e as operações econômico-financeiras que se realizaram, independentemente do orçamento;
- IX Opinar sobre assuntos de Contabilidade e Administração que lhe forem submetidos;
- X Examinar as prestações de contas dos delegados, após conferidas pelo setor competente;
- XI Emitir pareceres sobre subvenções e processo de licitação;
- **XII** Examinar as demonstrações contábeis e prestações de contas do CRC-PE, que serão encaminhados ao CFC;
- **XIII** Julgar os pedidos de isenção, remissão, redução de débitos ou parcelamentos de qualquer natureza, cumulados ou não com a baixa de registro profissional ou cancelamento cadastral.

**Parágrafo Único** - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos dos presentes *AD REFERENDUM* do Plenário e constarão de Atas.

#### SUBSEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

- **Artigo 17** À Câmara de Fiscalização, integrada por 5 (cinco) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes e coordenada pelo Vice-Presidente de Fiscalização na qualidade de seu membro efetivo, compete: (**Alterado pela Resolução CRC/PE nº 358 de 26 de junho de 2017).**
- I Julgar os processos abertos contra pessoas físicas, pessoas jurídicas e organizações contábeis; (Alterado pela Deliberação CFC № 212/03).
- II Determinar diligências que entender necessárias para o seu julgamento;
- III Solicitar ao Setor de Fiscalização relatórios periódicos de suas atividades e encaminhá-los



para a Presidência do CRC-PE e/ou para o CFC.

- **IV** Aprovar preliminarmente, os processos de infração do exercício profissional e da exploração da atividade contábil;
- V Decidir, quando convocada, consultas a respeito de fiscalização do exercício profissional.

**Parágrafo Único** – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos dos presentes, *AD REFERENDUM* do Plenário, e constarão de atas.

# SUBSEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE REGISTRO

- **Artigo 18 –** À Câmara de Registro, integrada por 3 (três) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes e coordenada pelo Vice-Presidente de Registro, na qualidade de seu membro efetivo, compete: (**Alterado pela Resolução CRC/PE nº 358 de 26 de junho de 2017).**
- I Julgar os pedidos de registro definitivo, originário ou transferido, secundário, provisório, provisório transferido, suas alterações, respectivas baixas e/ou cancelamentos, de Contabilistas e de Organizações, quer Escritórios Individuais ou Sociedades constituídas para a exploração de serviços contábeis;
- II Decidir processos relacionados com o registro;
- **III** Determinar diligências que entender necessárias para o julgamento dos pedidos e dos processos:
- IV Solicitar ao Setor de Registro relatórios periódicos de suas atividades e encaminhá-los para a Presidência do CRC-PE e/ou para o CFC;
- V Controlar e acompanhar as ações necessárias para realização do exame de suficiência.

**Parágrafo Único** – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos dos presentes, *AD REFERENDUM* do Plenário, e constarão de atas.

## SUBSEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

- **Artigo 19 –** À Câmara de Desenvolvimento Profissional integrada por 3 (três) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes e coordenada pelo Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional na qualidade de seu membro efetivo, compete: **(Alterado pela Resolução CRC/PE nº 358 de 26 de junho de 2017).**
- I Apresentar até o dia 31 de outubro ao Plenário, o Plano de Educação Continuada para o ano seguinte, contendo:



- a) Tipos de Atividades de Educação Continuada que serão desenvolvidas;
- b) Locais onde as atividades serão desenvolvidas;
- c) Custo estimado para as Atividades de Educação Continuada.
- II Propor ao Presidente, convênios a serem firmados para o Programa de Educação Continuada:
- **III** Efetuar avaliações de todos os eventos relacionados com a Educação Continuada e apresentá-las devidamente compiladas nas reuniões do Plenário;
- IV Ter o Setor de Desenvolvimento Profissional como executora do Plano de Educação Continuada, aprovado pelo Plenário;
- **V** Discutir e propor ao Presidente, forma de implementar e meios de incrementar a Educação Continuada do CRC-PE, de forma a atingir o maior número de profissionais;
- **VI** Propor ao Presidente a elaboração de material didático e de orientação voltados para a Educação Continuada;
- VII Participar das reuniões com Instituições de Ensino da Área da Contabilidade;
- **VIII** Coordenar, distribuir e organizar a participação dos Conselheiros e Delegados nos Eventos Contábeis, efetivando a participação dos mesmos nos termos de Resolução aprovada pelo CFC e CRC-PE, de acordo com as deliberações do Conselho Diretor, aprovadas pelo Plenário, bem como receber os relatórios que deverão ser elaborados pelos participantes;
- IX Coordenar a realização dos eventos e dos projetos de Educação Continuada;
- X Coordenar a Comissão Organizadora de convenções e seminários promovidos pelo CRC-PE;
- XI Observar as determinações que lhe são atribuídas pelo Conselho Federal de Contabilidade, quanto ao cumprimento das Normas para Educação Profissional Continuada, especificamente no que se refere a:
- **a)** Recebimento de pedidos de credenciamento das instituições, definidas em Normas para Educação Profissional Continuada, a serem reconhecidas como capacitadores, emitindo pareceres e encaminhando-os ao Presidente, que os enviará para decisão do Conselho Federal de Contabilidade:
- **b)** Proposição de programas de divulgação dos procedimentos estabelecidos em resoluções específicas do Conselho Federal de Contabilidade;
- c) Prestação de esclarecimentos quanto à aplicação de resoluções específicas do CFC, com base nas diretivas estabelecidas pela CEPC-CFC;



- **d)** Recebimento de cada profissional obrigado ao cumprimento das Normas para Educação Profissional Continuada, o relatório anual sobre as atividades realizadas e, quando for o caso, a documentação que a comprovem;
- e) Encaminhamento ao CFC de informações e estatísticas sobre o cumprimento das Normas para

Educação Profissional Continuada, pelos profissionais obrigados;

- f) Elaborar até 31 de março de cada ano, relatório sobre as atividades desenvolvidas pelos profissionais obrigados ao cumprimento de Normas para Educação Profissional Continuada, encaminhando-os ao Presidente:
- **XII** Auxiliar o Presidente, executando as incumbências que lhe forem delegadas.

**Parágrafo Único** – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos dos presentes, *AD REFERENDUM* do Plenário, e constarão de atas.

### SUBSEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

**Artigo 20 –** À Câmara de Ética e Disciplina integrada por 5 (cinco) Membros Efetivos e igual número de Suplentes e coordenada pelo Vice-Presidente de Fiscalização, na qualidade de seu membro efetivo, compete: (**Alterado pela Resolução CRC/PE nº 358 de 26 de junho de 2017).** 

 I – Examinar e julgar os processos abertos contra contabilistas por infrações a dispositivos legais, no campo ético e disciplinar, relativos ao exercício da profissão contábil ou inerente a ela:

(Incluído pela Deliberação CFC Nº 212/03).

- II Formular exigência ou solicitar diligências que se fizerem necessárias ao julgamento de processos; (Incluído pela Deliberação CFC № 212/03).
- III Submeter suas decisões para a necessária homologação pelo Plenário do Tribunal Regional de Ética e Disciplina; (Incluído pela Deliberação CFC Nº 212/03).
- IV Responder consultas, zelar pela regular instrução processual e pela uniformidade dos procedimentos de sua área. (Incluído pela Deliberação CFC Nº 212/03).

Parágrafo Único – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ad referendum do Plenário, e constarão de atas. (Incluído pela Deliberação CFC № 212/03).

## SUBSEÇÃO VII DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA TÉCNICA



**Artigo 20-A** - A Câmara Técnica é integrada por 3 (três) Membros Efetivos e igual número de Suplentes e coordenada pelo Vice-Presidente Técnico na qualidade de membro efetivo. (**Alterado pela Resolução CRC/PE nº 358 de 26 de junho de 2017**).

Parágrafo Único - Compete à Câmara Técnica: (Incluído pela Resolução CRC/PE nº 338 de 17 de junho de 2013).

- a) Emitir pareceres relacionados à área técnica e submetê-los ao Plenário;
- **b)** Responder consultas de natureza técnico-profissional que forem endereçadas ao CRC/PE, propondo o encaminhamento ao CFC das que dependerem de interpretação, visando à unicidade de procedimentos em nível nacional;
- **c)** Auxiliar na implementação de audiências públicas promovidas pelo CFC, como instrumento de fomento do debate de questões normativas, visando ao encaminhamento de sugestões;
- **d)** Subsidiar as Vice-Presidências, em assuntos de natureza técnica, na instrução de processos e procedimentos, no que se refere às normas do exercício profissional;
- e) Executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência;
- **f)** Estudar matérias pertinentes a sua área de atuação, bem como propor a estruturação, do ponto de vista técnico, de cursos seminários e palestras;
- g) Revisar e opinar sobre o conteúdo técnico de trabalhos destinado à publicação;
- h) Elaborar, quando oportuno, comentários sobre as normas da profissão;
- i) Organizar grupos de estudo das Normativas pertinentes á Profissão Contábil;
- j) Analisar as propostas de criação e alteração de normas contábeis;
- k) Assessorar o Conselho Diretor e Plenário do CRC/PE;

### SUBSEÇÃO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR

Renumeração dos Artigos devido à alteração contidas na Deliberação CFC Nº 212/03.

**Artigo 21** – Ao Conselho Diretor, integrado pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes do CRC-PE, que são seus membros natos, compete:

- I Tomar conhecimento e deliberar sobre as questões ligadas à administração do CRC-PE, inclusive de suas Delegacias e Representações;
- II Por proposição do Presidente, analisar a criação de cargos e funções, a fixação dos salários e concessão de aumentos e gratificações, adequando o Quadro de Pessoal e o Regulamento Próprio, submetendo-o a aprovação do Plenário;
- III Estudar e planejar as gestões orçamentária, administrativa e financeira do CRC-PE;
- IV Propor ao Plenário a criação, alteração e extinção de Delegacias e Representações e a nomeação e exoneração de Delegados e Representantes;



- V Zelar pelo cumprimento da política de interiorização do CRC-PE;
- VI Decidir recursos dos empregados contra penalidades aplicadas pelo Presidente, remetendo ao Plenário quando não houver unanimidade; (Alterado pela Deliberação CFC № 212/03).
- **VII** Elaborar a proposta orçamentária, para o exercício seguinte e opinar sobre os pedidos de créditos adicionais, submetendo-os ao exame da Câmara de Controle Interno e à aprovação do Plenário.
- **VIII** Opinar sobre os balancetes mensais, balanços do exercício e prestações de contas, submetendo-os ao exame da Câmara de Controle Interno e à aprovação do Plenário;
- IX Assessorar, orientar e colaborar com o Presidente em sua política e administração.

### SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

#### SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

#### **Artigo 22** – Ao Presidente compete:

- I Dar posse aos Conselheiros Efetivos e Suplentes;
- II Presidir as sessões do Plenário, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, submetendo as questões à deliberação do Plenário, apurando os votos e proclamando as decisões;
- III Integrar como seu Membro nato e presidir as sessões do Conselho Diretor;
- IV Conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou faltar com a consideração devida ao Conselho, a seus Membros ou a representantes dos Poderes Constituídos;
- V Proferir, além do voto comum, o de qualidade em caso de empate.
- **VI** Decidir, conclusivamente, as questões de ordem, as justificações de ausências dos Conselheiros e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros e os incidentes processuais;
- VII Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Federal de Contabilidade, do Plenário e



as disposições deste Regimento;

- **VIII** Representar o CRC-PE perante os Poderes Públicos, em Juízo e em relação a terceiros, podendo constituir mandatários;
- IX Zelar pelo prestígio e decoro do CRC-PE;
- **X** Superintender e orientar os serviços do CRC-PE;
- XI Presidir, orientar e disciplinar as sessões eleitorais;
- **XII** Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário e do Conselho Diretor, e organizar as respectivas pautas;
- **XIII** Suspender decisão do Plenário que julgar inconveniente, observado o disposto no Parágrafo Primeiro deste artigo;
- **XIV** Despachar papéis, assinar Portarias, Resoluções e Deliberações aprovadas, bem como as carteiras de identidade do Contabilista:
- **XV** Proibir a publicação de expressões e conceitos inconvenientes;
- **XVI** Adotar, quanto aos empregados do CRC-PE, todas as medidas de ordem funcional, observado o estabelecido no Regulamento de Pessoal, tais como: **(Alterado pela Deliberação CFC Nº 212/03).**
- **a)** Contratação sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho CLT e respectivas promoções;
- b) Assinatura das Carteiras de Trabalho e Previdência Social e anotações nelas efetuadas;
- c) Concessão de férias, licenças e outros benefícios legais;
- **d)** Aplicação, por proposta do Superintendente, de penas de advertência, repreensão e suspensão;
- **e)** Rescisão de contrato de trabalho quando seu tempo de serviço for inferior a 10 (dez) anos, propondo ao Conselho Diretor a exoneração ou dispensa nos demais casos;
- f) Autorização de contratos para execução de serviços especiais;
- **g)** Proposição ao Conselho Diretor, de criação de cargos e funções, a fixação dos salários e concessão de aumentos e gratificações, adequando o Quadro de Pessoal e o Regulamento Próprio.

**XVII** – Quanto às modificações ao orçamento:

- a) Encaminhar ao Conselho Diretor e ao Plenário, com parecer da Câmara de Controle Interno, a proposta para a abertura de créditos adicionais especiais ao orçamento;
- b) Encaminhar ao Conselho Diretor e ao Plenário, com parecer da Câmara de Controle



Interno, a proposta para a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento, quando exceder o limite fixado em ato específico do Plenário;

- c) Efetuar remanejamento de dotações orçamentárias, por ato próprio. (Alterado pela Deliberação CFC nº 435/2006).
- **XVIII** Submeter ao Conselho Diretor e o Plenário, com parecer da Câmara de Controle Interno, os balancetes mensais, balanços do exercício e as prestações de contas;
- **XIX** Movimentar contas bancárias, assinar cheques e demais documentos de créditos emitidos pelo CRC-PE, juntamente com o Superintendente e demais empregados especialmente designados por Portaria; (Alterado pela Deliberação CFC № 212/03).
- **XX** Delegar competência;
- XXI Autorizar o pagamento de despesas;
- **XXII** Dar posse aos Delegados e Representantes do CRC-PE, com comunicação ao Conselho Diretor e Plenário:
- **XXIII** Baixar, "ad referendum", atos de competência do Plenário, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata; e
- **XXIV** Adotar todas as medidas necessárias à realização das finalidades do CRC-PE, bem como a sua administração, propondo ao Plenário as que estiverem fora de sua alçada;
- **XXV** Instituir Comissões Organizadoras para realização de Convenções promovidas pelo CRC-PE.
- **Parágrafo Primeiro** A decisão, suspensa na forma do disposto no **Inciso XIII**, considerar-se-á revogada se o Plenário, na reunião subseqüente, não a confirmar por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros.
- **Parágrafo Segundo** O ato do Presidente, praticado na forma do disposto no **Inciso XXIII**, se não for referendado, no todo ou em parte, pelo Plenário, na reunião subseqüente, terá validade até essa data, exceto se ilegais.

#### SUBSEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS VICE-PRESIDENTES

- **Artigo 23** Ao Vice-Presidente de Administração e Finanças compete:
- I Substituir o Presidente do CRC-PE em suas faltas, ausências, licença ou impedimentos;



- II Auxiliar o Presidente, executando incumbências que lhe forem delegadas;
- **III** Integrar o Conselho Diretor, como seu Membro nato.

#### **Artigo 24** – Ao Vice-Presidente de Controle Interno compete:

- I Superintender a administração e serviços do Setor de Controle Interno;
- II Determinar diligências e instauração de processos pedidos de isenção, remissão, redução de débitos ou parcelamentos de qualquer natureza, cumulados ou não com a baixa de registro profissional ou cancelamento cadastral, distribuindo-os a Relatores dentre os Conselheiros da Câmara de Controle Interno;
- III Decidir sobre a necessidade da realização de diligências solicitadas pelos Conselheiros Relatores da Câmara de Controle Interno;
- IV Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara de Controle Interno; e
- **V** Integrar o Conselho Diretor como seu Membro nato.
- **Parágrafo Primeiro** O Vice-Presidente de Controle Interno em suas ausências e impedimentos temporários, será substituído pelo Conselheiro de Registro mais antigo, dentre os membros efetivos da Câmara.
- **Parágrafo Segundo** O Vice-Presidente de Controle Interno comunicará ao Presidente do CRC-PE, as faltas dos membros às sessões, para fins do disposto no Inciso V do artigo 5º deste Regimento.
- **Artigo 25** Ao Vice-Presidente de Fiscalização compete:
- I Superintender a administração e serviços do Setor de Fiscalização;
- II Determinar diligências e instauração de processos, nomeando relatores dentre os Conselheiros da Câmara de Fiscalização;
- III Decidir sobre a necessidade da realização de diligências solicitadas pelos Conselheiros Relatores da Câmara de Fiscalização;
- IV Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara de Fiscalização;
- V Nomear comissões formadas por Conselheiros com a finalidade de análise de sindicâncias ou denúncias visando a abertura de processos, e
- **VI** Integrar o Conselho Diretor, como seu Membro nato.



Parágrafo Primeiro – O Vice-Presidente de Fiscalização em suas ausências e impedimentos temporários, será substituído pelo Conselheiro de Fiscalização, Contador, mais antigo dentre os membros efetivos da Câmara. (Alterado pela Resolução CRC/PE nº 338 de 17 de junho de 2013).

**Parágrafo Segundo** – O Vice-Presidente de Fiscalização comunicará ao Presidente do CRC-PE, as faltas dos membros às sessões, para fins do disposto no Inciso V do artigo 5º deste Regimento.

**Artigo 26** – Ao Vice-Presidente de Registro compete:

- I Superintender a administração e serviços do Setor de Registro;
- II Determinar diligências e instauração de processos de registro, distribuindo-os a Relatores dentre os Conselheiros da Câmara de Registro;
- III Decidir sobre a necessidade da realização de diligências solicitadas pelos Conselheiros Relatores da Câmara de Registro;
- IV Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara de Registro;
- **V** Integrar o Conselho Diretor, como seu Membro nato.

**Parágrafo Primeiro** – O Vice-Presidente de Registro em suas ausências e impedimentos temporários, será substituído pelo Conselheiro de Registro mais antigo, dentre os membros efetivos da Câmara.

**Parágrafo Segundo** – O Vice-Presidente de Registro comunicará ao Presidente do CRC-PE, as faltas dos membros às sessões, para fins do disposto no Inciso V do artigo 5º deste Regimento.

**Artigo 27** – Ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional compete:

- I Superintender a administração e serviços do Setor de Desenvolvimento Profissional;
- II Determinar as providências necessárias para a realização de cursos e/ou palestras, bem como para a elaboração do Plano de Educação Continuada a ser desenvolvido na Sede, Delegacias, Representações do CRC-PE e Instituições de Ensino;
- **III** Decidir sobre a realização de convênios para incrementar a Educação Continuada e na elaboração de materiais didáticos diversos;

17



IV – Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara de Desenvolvimento Profissional;

**V** – Integrar o Conselho Diretor, como seu Membro nato.

**Parágrafo Primeiro** – O Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional em suas ausências e impedimentos temporários, será substituído pelo Conselheiro, Contador, de Registro mais antigo, dentre os membros efetivos da Câmara.

**Parágrafo Segundo** – O Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional comunicará ao Presidente do CRC-PE, as faltas dos membros às sessões, para fins do disposto no Inciso V do artigo 5º deste Regimento.

Artigo 27-A - Ao Vice-Presidente Técnico compete: (Incluído pela Resolução CRC/PE nº 338 de 17 de junho de 2013).

- I Coordenar os trabalhos e estudos técnicos, desenvolvidos pelo CRC/PE; (Incluído pela Resolução CRC/PE nº 338 de 17 de junho de 2013).
- II Apresentar relatórios sobre a participação dos CRC/PE em organismos, nacionais e internacionais; (Incluído pela Resolução CRC/PE nº 338 de 17 de junho de 2013).
- III Superintender os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalhos e Comissões de Estudos na área técnica; (Incluído pela Resolução CRC/PE nº 338 de 17 de junho de 2013).

Parágrafo Primeiro – O Vice-Presidente Técnico em suas ausências e impedimentos temporários, será substituído pelo Conselheiro da Câmara Técnica, Contador, mais antigo dentre os membros efetivos da Câmara. (Incluído pela Resolução CRC/PE nº 338 de 17 de junho de 2013).

**Parágrafo Segundo** – O Vice-Presidente Técnico comunicará ao Presidente do CRC-PE, as faltas dos membros às sessões, para fins do disposto no Inciso V do artigo 5º deste Regimento. (Incluído pela Resolução CRC/PE nº 338 de 17 de junho de 2013).

# CAPÍTULO V DA ORDEM DOS TRABALHOS



#### SEÇÃO I DOS PAPÉIS ENCAMINHADOS AO CRC-PE

**Artigo 28** – Os papéis recebidos pelo CRC-PE, depois de protocolados e visto do Superintendente e, quando for o caso, constituídos em processos pela Presidência, Registro, Fiscalização ou Desenvolvimento Profissional serão encaminhados conforme a natureza, ao Presidente e aos Vice-Presidentes de Controle Interno, de Fiscalização, de Registro ou de Desenvolvimento Profissional.

# SEÇÃO II DA APRECIAÇÃO DOS PROCESSOS

**Artigo 29** – Os processos serão distribuídos pelo Presidente do CRC/PE e pelos Vice-Presidentes de Controle Interno, de Fiscalização, de Registro ou de Desenvolvimento Profissional, conforme o caso, para serem relatados até a reunião subseqüente a data de sua recepção.

**Parágrafo 1º –** O Conselheiro Relator não poderá reter qualquer processo por mais de duas sessões ordinárias consecutivas, contadas da data da distribuição, salvo por motivo justificado, a critério do Plenário ou das Câmaras;

**Parágrafo 2º** – Se a matéria for considerada urgente pelo Plenário ou pelo Presidente, o prazo de que trata o caput deste artigo será reduzido pela metade.

**Parágrafo 3º** – Antes de cada sessão, o setor competente fornecerá ao Presidente do CRC-PE, ou aos Vice-Presidentes de Controle Interno, de Fiscalização, de Registro ou de Desenvolvimento Profissional, conforme o caso, a relação dos processos com prazo esgotado e seus respectivos Conselheiros Relatores, para deliberação do Plenário ou das Câmaras.

**Parágrafo 4º** – O Conselheiro relator que se declarar suspeito ou impedido, com base nas causas autorizativas da argüição "ex-vi" do disposto no Código do Processo Civil, devolverá o processo à autoridade que o encaminhou, acompanhado da justificação, por escrito, do seu ato. Se a autoridade julgar procedente a recusa, designará novo Conselheiro Relator; em caso de indeferimento, o Conselheiro Relator poderá recorrer ao Plenário.

**Parágrafo 5º** – Durante a discussão ou votação, qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, cabendo ao Plenário a decisão.

#### SEÇÃO III DAS SESSÕES PLENÁRIAS E DAS CÂMARAS



**Artigo 30** – O Plenário e as Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, tantas vezes quanto forem necessárias no mês, e, extraordinariamente, sempre que convocados respectivamente pelo Presidente do CRC-PE e pelos Vice-Presidentes das respectivas áreas, ou, no mínimo, por 1/3 (um terço) de seus Membros, com prévia indicação dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo 1º** – A convocação da sessão extraordinária, feita na forma da última parte deste Artigo, não poderá se opor o Presidente do CRC-PE e os Vice-Presidentes das respectivas áreas, que promoverá sua convocação em 24 (vinte e quatro) horas da entrada do requerimento, para realizá-la dentro de 10 (dez) dias.

**Parágrafo 2º** – Em caso de inobservância do disposto no § 1º a reunião será convocada pelos Conselheiros que deliberam realizá-la.

**Parágrafo 3º** – Não se realizará a reunião extraordinária se não estiverem presentes todos os Conselheiros que a solicitarem.

**Parágrafo 4º** – As reuniões ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário à conclusão de seus trabalhos e, serão públicas, salvo quando o Plenário, por motivo relevante, deliberar que funcionará secretamente.

**Artigo 31** – No julgamento do processo pelo Plenário ou pelas Câmaras, qualquer Conselheiro poderá obter vista para estudá-lo, ficando obrigado a apresentá-lo, com seu voto, na sessão imediata.

**Parágrafo 1º** – O disposto neste artigo não se aplica, nas sessões plenárias, aos membros da câmara que julgar o processo, ainda que o Conselheiro tenha sido vencido naquele julgamento.

**Parágrafo 2º** – Se a matéria for considerada urgente, a vista será concedida na própria sessão em que for solicitada, pelo prazo de até 2 (duas) horas. Para esse fim, e se for necessário, o Presidente ou os respectivos Vice-Presidentes poderá suspender a sessão por igual prazo.

**Parágrafo 3º** – Todo o processo que não obtiver unanimidade em sua aprovação pela Câmara, deverá ser destacado no Plenário, pelo seu respectivo Vice-Presidente.

Artigo 32 – As sessões do Plenário e das Câmaras dividem-se em três partes:

I – EXPEDIENTE

II – ORDEM DO DIA

III – INTERESSES GERAIS



**Parágrafo 1º** – Aberta a sessão, o Presidente ou os Vice-Presidentes das áreas darão início aos trabalhos, desde que se encontre presente a maioria dos membros do CRC-PE ou das Câmaras, suspendendo-a por até 60 (sessenta) minutos, se não houver sido verificado "quorum".

**Parágrafo 2º** – Na reabertura, persistindo a falta de número, a sessão será levantada transferindo-se a sua pauta para a subseqüente.

#### **Artigo 33** – O EXPEDIENTE compreende:

I – Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior assegurando-se a qualquer Conselheiro requerer sua retificação que, se deferida, constará de ata da sessão em que foi solicitada. Aprovada, com ou sem retificação, a ata será subscrita pela Secretária e assinada pelo Presidente da sessão e por todos os membros do Plenário presentes;

 II – Leitura pela Secretária, dos papéis entrados no CRC-PE, de interesse do Plenário ou das Câmaras:

 III – Leitura pela Secretária, dos papéis emitidos pelo CRC-PE, de interesse do Plenário ou das Câmaras;

#### Artigo 34 – Na ORDEM DO DIA, das sessões Plenárias, serão apreciadas:

 Leitura, discussão e votação dos pareceres emitidos pelas câmaras, constantes das atas respectivas, contendo também o resultado da apreciação dos processos;

 II – Leitura, discussão e votação dos pareceres dos relatores dos Processos que lhes tenham sido distribuídos pelo Presidente;

**III** – As defesas efetuadas de forma oral pelos contabilistas e/ou interessados;

IV – As Resoluções emitidas pelo CRC-PE;

V – As deliberações de interesses gerais;

**VI** – As decisões *AD-REFERENDUM* do Presidente.

**Parágrafo 1º** – Os processos relatados pela Câmara de Controle Interno, terão preferência para leitura, discussão e votação.

**Parágrafo 2º –** O relatório poderá ser verbal, mas o parecer será sempre escrito e fundamentado:



**Parágrafo 3º** – Feito o relatório e lido o parecer, o Presidente declarará iniciada a discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem;

**Parágrafo 4º** – Nenhum Conselheiro poderá falar mais de uma vez e por prazo superior a 10 (dez) minutos, salvo o relator que, ao final da discussão, terá direito a novo pronunciamento, por igual prazo, para sustentar seu parecer, caso este tenha sido contraditado;

**Artigo 35** – Na ORDEM DO DIA, das Câmaras, será feita a leitura, discussão e votação dos pareceres proferidos por seus membros.

**Parágrafo Único** – Aplicam-se às Câmaras as disposições contidas nos Parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo anterior.

Artigo 36 – Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação.

**Parágrafo 1º** – As decisões do Plenário e das Câmaras, serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes;

**Parágrafo 2º** – A ordem de votação será a seguinte: Conselheiro Relator, Presidente e demais Conselheiros. Havendo empate, o Presidente proferirá o voto de qualidade;

Parágrafo 3º – Concluída a votação, nenhum Conselheiro poderá modificar o voto;

**Parágrafo 4º** – Proclamada a decisão, não poderá ser feito apreciação ou crítica sobre a mesma;

**Parágrafo 5º** – O ato, formalizando a decisão, será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo Conselheiro Relator ou se vencido este, pelo autor do voto vencedor.

**Parágrafo 6º** – As decisões formalizadas em deliberações serão assinadas pelo Presidente e pelo Conselheiro Relator ou pelo autor do voto vencedor.

**Parágrafo 7º** – As Resoluções votadas serão assinadas por todos os Conselheiros que tomarem partem da sessão respectiva.

**Artigo 37** – Na parte final da sessão, denominada INTERESSES GERAIS, serão discutidas e votadas, proposições apresentadas pelos membros do CRC-PE, ou das Câmaras, bem como as comunicações de interesses do Plenário e ou das Câmaras.

# SEÇÃO IV



#### DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR

**Artigo 38** – O Conselho Diretor reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou pela maioria dos seus Membros.

**Artigo 39** – As sessões do Conselho Diretor somente poderão ser assistidos por terceiros se assim deliberarem todos os seus Membros.

**Artigo 40** – Os assuntos tratados nas sessões do Conselho Diretor constarão, obrigatoriamente, de Ata.

**Parágrafo Único** – As sessões serão secretariadas por um de seus Membros, ou, facultativamente, por funcionário do CRC-PE, especialmente designado pelo Presidente.

**Artigo 41** – O Conselho Diretor funcionará com a presença da maioria absoluta de seus Membros e deliberará por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de qualidade, se necessário.

#### CAPÍTULO VI DA GESTÃO FINANCEIRA

**Artigo 42** – Constitui receita do CRC-PE:

- a) 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta; (Alterado pela Deliberação CFC Nº 212/03).
- b) legados, doações e subvenções; (Alterado pela Deliberação CFC Nº 212/03).
- c) rendas patrimoniais; (Alterado pela Deliberação CFC Nº 212/03).
- d) outras receitas. (Alterado pela Deliberação CFC Nº 212/03).

**Parágrafo Único** – A cobrança das anuidades será feita através de estabelecimento de crédito escolhido pelo CRC-PE, e o produto da arrecadação será creditado, direta e automaticamente, na proporção de 20% (vinte por cento) e de 80% (oitenta por cento) nas contas, respectivamente do CFC e do CRC-PE, observadas as especificações estabelecidas em ato do CFC.

**Artigo 43** – A receita do CRC-PE será aplicada na realização de suas finalidades institucionais, nos termos das decisões do seu Plenário.



**Artigo 44** – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis para prestação de contas.

**Parágrafo Único** – A contabilidade do CRC-PE será feita de acordo com os postulados da técnica, observada a orientação estabelecida pelo CFC.

## CAPÍTULO VII DAS NORMAS DE ADAPTAÇÃO PARA DISCIPLINA DO CRC-PE COMO "TRED"

**Artigo 45** – O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco, com sua composição e organização normal, funcionará como Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED - PE), e observará as normas constantes do presente Regimento Interno e nos dispositivos das Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. **(Alterado pela Deliberação CFC Nº 212/03).** 

 I – Os processos abertos contra Contabilistas serão julgados pela Câmara de Ética e Disciplina.

(Alterado pela Deliberação CFC Nº 212/03).

- II As decisões da Câmara de Ética e Disciplina deverão ser homologadas pelo Plenário do Tribunal Regional de Ética e Disciplina. (Alterado pela Deliberação CFC № 212/03).
- III A Câmara de Ética e Disciplina será composta por 5 (cinco) Conselheiros eleitos pelo Plenário do CRC-PE, quando da eleição do Presidente, Vice-Presidentes e membros das Câmaras. (Alterado pela Deliberação CFC № 212/03).
- IV A Câmara de Ética e Disciplina terá suas sessões dirigidas pelo Vice-Presidente de Fiscalização. (Alterado pela Deliberação CFC № 212/03).
- V As reuniões da Câmara de Ética e Disciplina e do Tribunal Regional de Ética e Disciplina serão secretas e os processos sigilosos. (Alterado pela Deliberação CFC № 212/03).
- VI Os atos instrumentados as deliberações e decisões da Câmara de Ética e Disciplina e do Tribunal Regional de Ética e Disciplina terão numeração própria, precedida das siglas CED/PE e TRED/PE, respectivamente. (Alterado pela Deliberação CFC № 212/03).

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46 – O CRC-PE poderá ter órgão de publicidade, para divulgação de seus atos e de



matéria relacionadas com suas finalidades.

Parágrafo Único – (Excluído pela Resolução CRC/PE nº 338 de 17 de junho de 2013).

Art. 46-A – Compete ao CRC/PE: (Incluído pela Resolução CRC/PE nº 338 de 17 de junho de 2013).

I – Publicar, no Diário Oficial do Estado e/ou da União e nos jornais <u>de grande circulação</u>, as resoluções editadas, bem como extratos de editais, contratos orçamentos, <u>penalidade</u> (quando couber), portaria de abertura de créditos adicionais <u>autorizados</u> em resolução, demonstrações contábeis do encerramento do exercício e a deliberação do julgamento, pelo Conselho Federal, do seu processo de prestação de contas; (Incluído pela Resolução CRC/PE nº 338 de 17 de junho de 2013).

II – Aprovar as operações de créditos submetendo à homologação do CFC; (Incluído pela Resolução CRC/PE nº 338 de 17 de junho de 2013).

III – Aprovar as baixas de bens móveis; (Incluído pela Resolução CRC/PE nº 338 de 17 de junho de 2013).

Parágrafo primeiro - As publicações serão facultativas, a juízo do Presidente, ouvido o Conselho Diretor, quando se tratar de ato de sua atribuição. (Incluído pela Resolução CRC/PE nº 338 de 17 de junho de 2013).

Parágrafo segundo – Os assuntos de natureza patrimonial e que digam respeito a interesses de terceiros serão publicados em conformidade com a legislação federal competente. (Incluído pela

Resolução CRC/PE nº 338 de 17 de junho de 2013).

**Artigo 47** – Este Regimento poderá ser alterado por proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) do Plenário, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros, com o referendo do Conselho Federal de Contabilidade.

**Artigo 48** – O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Federal de Contabilidade. (**Alterado pela Deliberação CFC №** 212/03).

#### Aprovações/Alterações

 Regimento Interno aprovado pela Resolução CRC-PE Nº 251/2003 em 12 de maio de 2003.



Alterada e aprovada pelo CFC, através da Deliberação CFC Nº 212/03 em 19 de setembro de 2003.

- Alteração do Regimento Interno aprovada pela Resolução CRC/PE nº 275/2006. Alterado e aprovado pelo CFC, através da Deliberação CFC nº 435/2006.
- 3. Alteração do Regimento Interno aprovada pela Resolução CRC/PE nº 338/2013 de 17 de junho de 2013.

Aprovada pelo CFC, através da Deliberação CFC nº 014/2013.

- 4. Alteração do Regimento Interno aprovada pela Resolução CRC/PE nº 348/2015 de 15 de julho de 2015.
- 5. Alteração do Regimento Interno aprovada pela Resolução CRC/PE nº 358/2017 de 26 de junho de 2017.

Aprovada pelo CFC através da Deliberação CFC 030/2017.

Recife, 26 de julho de 2017

Contador JOSÉ GONÇALVES CAMPOS FILHO
Presidente